

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 2/2002 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 2/2002

修改第 6/96/M 號法律

Alterações à Lei n.º 6/96/M

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改第 6/96/M 號法律

Alterações à Lei n.º 6/96/M

一、第五條增加一 f) 項，內容如下：

f) 違法者利用消費者的遊客身份，尤其透過旅遊從業員的合作。

1. É aditada uma alínea f) ao artigo 5.º com a seguinte redacção:

f) Ter o infractor aproveitado a condição de turista do consumidor, nomeadamente mediante a colaboração de agentes turísticos.

二、第二十八條修改如下：

2. O artigo 28.º passa a ter seguinte redacção:

第二十八條

Artigo 28.º

貨物方面之欺詐

(Fraude sobre mercadorias)

一、在不影響貿易習慣及常規下，為出售而展示或出售貨物者，倘在交易關係上存有欺騙消費者的意圖，處最高三年徒刑或科最高一百二十日罰金：

1. É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 120 dias quem, com intenção de enganar os consumidores nas relações negociais e, sem prejuízo dos usos e costumes do comércio, tiver em exposição para venda ou vender mercadorias:

a) 將假造、偽造或價值已降低之貨物作為真實、未經變更或完好之貨物；或

a) Contrafeitas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas; ou

b) 與所聲稱之貨物具有或外顯之性質、質量及數量相比，性質不同、質量較次、數量較少之貨物。

b) De natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmar possuem ou aparentarem.

二、屬過失之情況，處最高一年徒刑或最高六十日罰金。

2. Havendo negligência, a pena é de prisão até 1 ano ou multa até 60 dias.

第二條

Artigo 2.º

生效

Vigência

本法律自公佈翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

二零零二年一月二十九日通過。

Aprovada em 29 de Janeiro de 2002.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

立法會主席 曹其真

Assinada em 6 de Fevereiro de 2002.

二零零二年二月六日簽署。

Publique-se.

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.